



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ILMO SR. MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

GESTOR DA APA MARINHA LN.

ASSUNTO: SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA MINUTA DE
ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL NORTE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA
SMPA**



**CARTA DE APOIO A CONTRIBUIÇÃO DA AMESP
PARA O PLANO DE MANEJO DA APAM-LN.**

A Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura representada nas pessoas de sua Secretária Paula Bonjorno da Silva e do Engenheiro de Aquicultura nela lotado, Leonardo Fernandez R. e Moraes, assim como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na figura de seu Secretário Guilherme Penteado Adolpho, vêm através desta carta corroborar com a contribuição feita pela Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo – AMESP, ao Plano de Manejo da APAM-LN. Reconhecemos a importância das sugestões do setor para o desenvolvimento sustentável da atividade aquícola na região e principalmente no município de Ubatuba, que possui grande vocação natural para a atividade. Ressaltamos que estas secretarias através do seu corpo técnico reafirmam cada item da contribuição elaborada pela AMESP que segue em anexo e esperamos que as sugestões do setor sejam ouvidas e contempladas. Sendo só para o momento e certo de vossa atenção e providencias, aproveitamos para reinterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Paula Regina Bonjorno da SilvaSecretária Municipal de Pesca e Agricultura Interina
Prefeitura Municipal de Ubatuba**Guilherme Penteado Adolpho**Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ubatuba**Leonardo Fernandez R. e Moraes**Engenheiro de Aquicultura
Prefeitura Municipal de Ubatuba



Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo

ILMO SR. MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
GESTOR DA APA MARINHA LN.
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA MINUTA DE
ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL NORTE.



Este documento visa contribuir para a elaboração do Plano de Manejo da APA MARINHA.

De acordo com as demandas levantadas junto ao nosso setor produtivo sobre a atividade da maricultura na minuta da APA marinha Litoral Norte, vimos através deste solicitar as alterações da minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte com a finalidade do desenvolvimento sustentado e ordenado, assim:

Considerando que:

1. Considerando que o plano gestor oficial da APAMLN será o instrumento legal norteador para o desenvolvimento da atividade da maricultura e outras;
2. Considerando o potencial da atividade de maricultura como geradora de renda e emprego para comunidades tradicionais e litorâneas;
3. Considerando a dificuldade das comunidades na adequação e as diversas burocracias necessárias para legitimação da atividade da maricultura;
4. Considerando o baixo impacto das atividades de maricultura de baixa escala;
5. Considerando o compromisso assumido da APA em apoiar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda e emprego para as comunidades;
6. Considerando que há na minuta pontos importantes de restrição da atividade da maricultura na zona de interesse definida como **ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA-ZUBE** em um fator de 0.5% totalizando uma ocupação de área de 799,04 hectares;
7. Considerando que nenhuma outra atividade econômica como turismo, pesca, indústria petrolífera, infraestrutura náutica e outras obtiveram esse fator de restrição;
8. Considerando que a macroalga *Kappaphycus alvarezii*, já possui um instrumento legal, a Instrução Normativa nº 185, de 22 de julho de 2008 [1], que disciplina, restringe, obriga o monitoramento ambiental e ordena o cultivo da referida macroalga;
9. Considerando que a maricultura também possui instrumentos legais que ordenem sua instalação no mar, distanciamento entre empreendimentos e outros como o decreto federal nº 4895 [2] de 25 de Novembro de 2003. e a Instrução Normativa nº 06, de 31 de Maio de 2004.
10. Observando que a minuta não está numerada, seguem sugestões de alterações da minuta para o texto a seguir:

Solicitamos que:

- **Seja incluído a atividade de maricultura no descritivo do Objetivo Geral:**
"Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa, pesca e **MARICULTURA** e promover o desenvolvimento sustentável da região "



- **Retire-se a obrigatoriedade de manifestação da APA para empreendimentos enquadrados pelo DCAA:**

Os empreendimentos de baixa escala, conforme listados no Decreto 62.243, de 01 de novembro de 2016, quando abrangidos por “Declaração de Conformidade de Aquicultura (DCAA)” devem ser isentos de manifestação da APA, uma vez que enquadram-se em uma escala compatível com atividade artesanal desenvolvida por comunidades, as quais devem ter processos de licenciamento simplificado, tendo em vista a necessidade de regularização e legalização da atividade, para o seu desenvolvimento.

Desta forma, pede-se alteração do seguinte trecho apresentado na minuta:
" Os empreendimentos de maricultura deverão ter manifestação do órgão gestor da UC, inclusive no âmbito da emissão da Declaração de Conformidade das Atividades de Aquicultura (DCAA), a fim de compatibilizar os diversos usos previstos e a proteção aos atributos da UC. "

O qual deve ser substituído por:

“ Os empreendimentos de maricultura deverão ter manifestação do órgão gestor da UC no âmbito do processo de licenciamento, no prazo máximo de 60 dias, a fim de compatibilizar os diversos usos previstos e a proteção aos atributos da UC.”

Caso a manifestação não seja apresentada no período de 60 dias, será considerada uma manifestação favorável.

- **Seja respeitado o que está válido atualmente:**
Para empreendimentos instalados até a isóbata de 23,6 metros manter a redação oferecida pelo Decreto 62913/2017 (ZEE LN) que estabelece o limite de 20.000m² de área para cada empreendimento. Para profundidade superiores, manter o que está estabelecido hoje, ou seja, não aplicar limitação de área.
- **Supressão do texto sobre o seguinte parágrafo:**
O distanciamento entre os empreendimentos no mínimo de 100m deverá ser observada a somatória no entorno de empreendimentos que ocupem mais de 20.000m² de lâmina d’água em ZUBE, considerando os empreendimentos já existentes”.

Solicitamos que seja retirado esse item, respeitada a Instrução Normativa nº 06, de 31 de maio de 2004 [3] que já ordena e racionaliza a espacialização dos empreendimentos e outros.

- **Alteração da área destinada ao uso da maricultura em:**



III. Fica permitida a atividade de maricultura, desde que observado o fator de até 1 % desta zona.

O Decreto 62243/2016 que trata do licenciamento da aquicultura define em seu artigo 6 que o limite máximo em águas públicas estaduais é o uso de até 1% da área superficial dos corpos d'água fechados ou semiaberto para fins de aquicultura. Diante do exposto e da não comprovação de qualquer embasamento técnico que diminua a área, solicita-se que a área para a aquicultura seja de 1%, conforme descrito no Decreto.

- **Exclusão e Reformulação redação do parágrafo de necessidade de anuência do Órgão Gestor para o cultivo da alga *Kappaphycus alvarezii*:**

No item IV- Ficam condicionados à **anuência** do órgão gestor:

A **supressão total do item “b “** O cultivo de *K. alvarezii*, conforme a IN IBAMA 185 e suas eventuais alterações, ouvido o conselho gestor cumpridas as exigências de monitoramento”.

E o acréscimo do referido texto ao item 4, substituído por:

*“O cultivo da macroalga *Kappaphycus alvarezii*, depende do cumprimento das exigências de monitoramento, conforme a Instrução Normativa IBAMA 18, de 22 de julho 2008. ”*

Em caso de dúvidas solicitamos que esses pontos possam ter um parecer técnico do Instituto de Pesca /APTA/SAA ou outras instituições que se apresentarem também com larga experiência na área da maricultura no litoral norte de São Paulo.

Sem mais no momento,

Ubatuba, 27 de agosto de 2019.

Lucas Navarro
Presidente da Associação dos Maricultores
do Estado de São Paulo

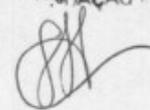
Fontes:

[1] Brasil, Instrução Normativa IBAMA N° 185, de 22 de julho de 2008, 2008.
http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2008/in_ibama_185_2008_permitircultivokappaphycus_alvarezii_rs_sc_revoga_in_ibama_165_2007.pdf (accessed January 23, 2019).

[2] Brasil, Decreto n° 4895, de 25 de novembro de 2003.
http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/View_Identificacao/DEC%204.895-2003?OpenDocument (2003).
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4895.htm (accessed June 8, 2018).

[3] Brasil, Instrução Normativa Interministerial seap/mma/mb/ana/ibama n° 06, de 31 de maio de 2004., (2004).
http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2004/in_seap_mma_mpog_06_2004_criteriosparausoespacofisicoemcorposdaguadauniaoparafinsaquicultura.pdf (accessed December 14, 2017).

RECEBEMOS
Data 03/10/19
Fundação Florestal
APA MARINHA LITORAL NORTE
FUNDAÇÃO FLORESTAL



SUELY MORAES FRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ILMO SR. MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

GESTOR DA APA MARINHA LN.

ASSUNTO: SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA MINUTA DE
ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL NORTE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA
SMPA**





PROPOSTA PARA ZUI – PLANO DE MANEJO APAM-LN

A Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Ubatuba, junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizaram um levantamento de dados e coletou informações sobre a rotina, demandas e desafios enfrentados pelas comunidades tradicionais de pescadores artesanais da região com o objetivo de elencar dentro do Plano de Manejo de APAM-LN os interesses e necessidades de subsistência dessas comunidades.

Dentro desse contexto entende-se que por se tratar justamente de uma Área de Proteção Ambiental (APA) é ambientalmente confrontante e inviável a existência de uma zona com a classificação de “**Zona De Uso Intensivo – ZUI**” dentro dos limites da APAM visto que, a presença de grandes embarcações de pesca industrial dentro destes limites é de grande prejuízo tanto para o meio ambiente, uma vez que já é comprovado cientificamente em trabalhos publicados inclusive pela FAO, que a sobrepesca está colocando em risco os recursos marinhos em especial os estoques pesqueiros a nível mundial; Também, levando-se em conta as comunidades tradicionais de pescadores artesanais, entendemos que os mesmos serão altamente prejudicados pois não tem recursos e nem intencionam entrar nesse mercado, tornando assim essa competição pelo recurso pesqueiro injusta e inviável. Recomendamos impedir que grandes embarcações da pesca industrial desse e de outros estados, operem de forma incompatível tratando-se de uma área de proteção ambiental, e ainda desleal no tocante aos estoques pesqueiros nessas regiões, reduzindo a oferta de peixes para os pescadores artesanais locais, que por possuírem embarcações menores não podem buscar a pescaria em águas mais profundas ou em outras regiões.

Considerando que a presença dessa zona de uso intenso é eminente na área de APAM, e que de acordo com Instituto de Pesca em recente apresentação na “REDE COMUNIDADE” da Petrobrás sobre o Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira Marinha e Estuarina mostrou que quase **90% dos pescadores artesanais do estado de SP estão no Litoral Norte de São Paulo**, e que a atividade pesqueira é impactada por todos os outros usos no território (turismo, navegação, especulação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

imobiliária, produção de petróleo, saneamento básico, lixo no mar, entre outros) adicionado ao fato de que a frota de embarcações industriais na região não chega a 5% do total de unidades produtivas e é responsável por menos de 2% do total de capturas no Litoral Norte, adicionada à importância de proteger os ecossistemas e as comunidades tradicionais deste litoral - principal objetivo da criação APAM, solicitamos que seja retirado esse zoneamento do plano de manejo.

Ressaltamos ainda que essa zona- ZUI está presente apenas no município de Ubatuba. E que na frota de embarcações locais nenhuma embarcação ultrapassa os 20 metros, a extinção da ZUI será de extrema importância para auxiliar no ordenamento do território marinho dentro APA pois facilitará a fiscalização por parte dos órgãos responsáveis, aonde muitas vezes, mesmo que penalizadas por estarem pescando em locais proibidos, pelo sistema de PREPS, não há a possibilidade da penalização pelos danos ambientais ocorridos.

Não menos importante ressaltar que no Decreto Estadual nº 62.913 de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte de São Paulo, não determina nenhuma zona para uso industrial em Ubatuba, pois é de consenso geral que a vocação natural do município se dá principalmente para preservação ambiental. Sendo assim o mesmo deveria ser aplicado no âmbito do Plano de Manejo da APAM-LN extinguindo-se essa zona marinha para uso industrial.

Paula Regina Bonjorno da SilvaSecretária Municipal de Pesca e Agricultura Interina
Prefeitura Municipal de Ubatuba**Guilherme Penteado Adolpho**Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ubatuba**RECEBEMOS**Data 03/10/19

Fundação Florestal

APA MARINHA LITORAL NORTE

SUELY MORAES

FRANCO

